



LEI MUNICIPAL Nº 143 / 2005

Ementa: Institui o Programa Municipal de Agentes Ambientais – PMAA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou, e EU SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, o Programa Municipal de Agentes Ambientais - PMAA, com a finalidade precípua de promover ações integradas, voltadas para a execução de uma política pública de defesa e preservação do meio ambiente natural.

Art. 2º. Constituem objetivos básicos do Programa instituído nesta Lei:

I - reverter o processo de degradação ambiental local;

II - promover campanhas de conscientização ecológica visando a transformação de atitudes e adaptações de condutas relativas ao meio ambiente;

III - envolver a colaboração da sociedade e seus segmentos organizados na tarefa comum de valorização e preservação do meio ambiente;

IV - integrar, orientar e coordenar ações executivas com áreas afins da municipalidade, especialmente da saúde, educação, infra-estrutura e obras públicas;

V - contribuir com o aumento dos índices de desenvolvimento humano, a partir da defesa dos elementos vitais da natureza, como a flora, a fauna, o ar, a água e as condições de salubridade essenciais à dignidade humana; e

VI - promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário voltado para os ideais ambientalistas, de acordo com a lei Federal nº 9.608/98.



- GABINETE DO PREFEITO -

VI - promover melhores ações de saúde direcionadas à população rural, considerando suas peculiaridades e principais problemas e carências, inclusive sob o aspecto psico-social;

§ 2º. Contribuir com o aumento dos índices de desenvolvimento humano e diminuição dos índices das principais doenças que incidem sobre a população municipal;

§ 3º. Promover o recrutamento e ordenamento do trabalho voluntário voltado para as melhorias necessárias na área de saúde municipal, de acordo com a Lei nº 9.608/98.

Art. 3º. Aos Agentes Executores do Programa incumbe:

I - executar conforme a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde nas diferentes fases do ciclo do paciente, identificando sempre os agentes que contribuem para a incidência de determinada doença e intensificando ações no sentido de eliminar ditos agentes;

II - identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns às quais a população está exposta;

III - atuar de forma a conscientizar o público alvo do programa no que se refere a preservação de doenças e as medidas de higiene necessárias a uma melhor qualidade de vida;

IV - constituir-se em equipes multifuncionais, devidamente coordenadas para o cumprimento das suas tarefas, em quantitativo estabelecido por ato próprio do Poder Executivo; e

V - executar atribuições pertinentes que venham a ser determinadas por ato administrativo emanado de autoridade competente.

Art. 4º. Fica o Prefeito do Município autorizado a executar e operacionalizar o programa instituído nesta Lei diretamente ou por meio de vínculo jurídico firmado com entidades públicas ou privadas inclusive entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sociais, conforme a Lei Federal nº 9.637/98, ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituídas e regulamentadas pela Lei Federal nº 9.790/99 e pelo Decreto nº 3.100/99.

Prefeitura Municipal



**SANTA CRUZ
DA BAIXA VERDE**

Construindo o futuro de mãos dadas com o povo

- GABINETE DO PREFEITO -

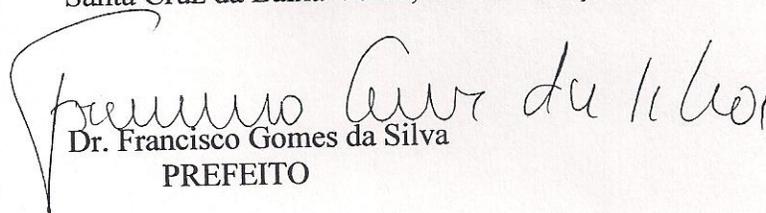
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Os efeitos desta Lei contam-se retroativamente a partir do dia 01 de janeiro do exercício em curso.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

Santa Cruz da Baixa Verde, 04 de março de 2005


Dr. Francisco Gomes da Silva
PREFEITO